|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIAS Nº | 17095, 17117, 17120, 17121, 17123, 17124, 17129, 17145 e 17548 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 674720/2018 |
| DENUNCIANTES | H. D. da S. G. , B. S., L. de L. S. S., C. T., L. C. de L. R. e A. S. L. |
| DENUNCIADA | C. F. M. B. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 028/2019** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 26 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o acatamento das denúncias de números 17095, 17117, 17120, 17123, 17145 e 17548 e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator, considerando que há indícios de reprodução/apropriação de projeto ou trabalho técnico de criação de autoria de terceiros, o qual está associado aos incisos II, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como aos itens 5.2.1 e 5.2.15 do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução n° 143 do CAU/BR, intimando:
3. O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
4. O denunciante a demonstrar seu interesse pela apresentação de outras provas, bem como pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas.
5. Aprovar o não acatamento das denúncias de números 17121, 17124 e 17128, por não preencherem os requisitos do inciso I do art. 11 e ao critério de admissibilidade previsto no inciso I, do § 1° art. 20, ambos da Resolução nº 143/2017, considerando que as denúncias não possuem a identificação do denunciante.
6. Arquivar liminarmente as denúncias de números 17121, 17124 e 17128.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |